

# CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2024 Dispensa de Processo Seletivo

**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024

Natureza financeira: Serviços de manutenção

**№. Fluig/SCS**: 71897

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: <a href="mailto:compras@cbde.org.br">compras@cbde.org.br</a>, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. Robson Lopes Aguiar, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado a CONTRATADA abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: TERRA VISTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 44.843.352/0001-84

Endereço: Rua MANOEL MESSIAS LEITE DE ANDRADE nº 205 FAROLANDIA - ARACAJU

Telefone: (79) 9600-4372

E-mail: MARCIOLUIZ.PODEROSO@HOTMAIL.COM

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR** 

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM/SERV.	QDE	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE PINTURA</b> Serviço de Pintura de 800m² de quadra.	SERVIÇO	1	R\$ 16.500,00

## Valor total dos serviços com fornecimento dos materiais: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

- a) Os itens/serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua MANOEL MESSIAS LEITE DE ANDRADE nº 205 FAROLANDIA ARACAJU.
- **b)** Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
  - 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
  - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- c) Da Garantia: O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- **b)** No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;



- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- I) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <a href="https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf">https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf</a> estando ciente de seu teor.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

## CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Leandro Pimentel Lopes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- **b)** Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:



Sr.: Leandro Pimentel Lopes Telefone: 61 98126-2488 E-mail: leandro@cbde.org.br

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X — Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <a href="https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf">https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf</a>

b)

## CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **b)** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Gleicimar Marques Paiva

Brasília-DF, 09 de maio de 2024.

# TERRA VISTA CONSTRUTORA LTDA

Representante TERRA VISTA

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar 1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



## CONTRATO DE SERVIO\_091.2024- DPS\_71897\_ TERRA VISTA\_MANUTENO DE SERVIOS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 361ac7a6a162f515b631803db064c637a6c1ac0f SID: 18f8154F572-1B2FdA6e572-1bB13E35d72-1cFb7a01572-1ecAF659572



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 16 de maio de 2024



# Assinaturas - Manuscrito Digital

Terra vista construtora MARCIOLUIZ.PODEROSO@HOTMAIL.COM 988.572.405-25 7996004372



Assinado em: 17/05/2024 15:54:05 Assinou como: parte Validado por conta de signatário IP: 2804:29b8:5404:11a:e8a8:70a3:c8ed:e3bc (BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A) - Geolocalização: -5.9767, -38.4919 Pereiro, CE, BR



Robson Lopes Aguiar robson@cbde.org.br 554.034.251-87 6139677176



Assinado em: 18/05/2024 11:20:32

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário IP: 216.238.115.166 (AS-CHOOPA) -Geolocalização: -23.5263, -46.7884

Osasco, SP, BR

Robson Lopes Aguiar

